



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1625/2013**

## **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Título I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Maria de Jetibá para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

**I** – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### **Título II**

#### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **Capítulo I**

##### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

###### **Da Receita Total**

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 82.317.000,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e dezessete mil reais).

**Art. 3º.** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o desdobramento disposto no Anexo V.

  
Eduardo Stuhr  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Capítulo II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção I

##### Da Despesa Total

**Art. 4º.** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ 82.317.000,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e dezessete mil reais).

#### Seção II

##### Da Despesa por órgão

**Art. 5º.** A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão, o desdobramento disposto no Anexo VII.

## Capítulo III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** – anulação parcial ou total de dotações;

**II** – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**III** – excesso de arrecadação em bases constantes.

**Parágrafo Único.** Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 7º.** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

**I** – atender insuficiências do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

**III** – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito ou convênios;

**IV** – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento das respectivas funções;

*Eduardo Stühr*  
Eduardo Stühr  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2012, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.*

## **Título I**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** *Integram esta Lei os seguintes Anexos:*

- I – Anexo I – Tabela explicativa da evolução da receita;*
- II – Anexo II – Tabela explicativa da evolução da despesa;*
- III – Anexo III – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;*
- IV – Anexo IV – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;*
- V – Anexo V – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;*
- VI – Anexo VI – Demonstrativo da despesa segundo as categorias econômicas;*
- VII – Anexo VII – Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração;*
- VIII – Anexo VIII – Programa de Trabalho (PT);*
- IX – Anexo IX – PT por funções, subfunções e programas por projetos e atividades;*
- X – Anexo X – PT por funções, subfunções e programas conforme vínculo com os recursos;*
- XI – Anexo XI – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.*

**Art. 9º.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 10.** *Revogam-se as disposições em contrário.*

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 03 de Dezembro de 2013.

*Eduardo Stuhr*  
**EDUARDO STUHR**  
 Prefeito Municipal

COPIA